

1. CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

Descreve a estrutura de controle e exame contínuo das operações financeiras, realizadas pelos clientes, colaboradores e administradores da **VÓRTX**, bem como de seu comportamento, voltado à Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Aborda os critérios básicos relativos à identificação, registro e comunicação de operações financeiras:

- Cujas características sejam excepcionais, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados;
- Para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto na Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998, e demais normativos a respeito; e/ou
- Realizadas por pessoas politicamente expostas – PPE’s, nos termos da Circular 3.461/09 do BACEN e da Resolução N° 16/07 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Os seguintes pontos são tratados neste normativo:

- Caracterização legal;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF ;
- Estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Manutenção de Informações Cadastrais;
- Início de Relacionamento com o Cliente;
- Manutenção de Informações e Registros;
- Divulgação e Treinamento;
- Políticas “Conheça seu Funcionário” e “Conheça seu Cliente”;
- Análise e comunicação das ocorrências;
- Lançamento de Novos Produtos e Serviços;

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	1 / 13

- Responsabilidades; e
- Salvaguarda legal.

2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

Não se aplica.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. Caracterização Legal

A Lei n.º 9.613, no seu artigo 1º, tipifica o crime de lavagem como:

“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- a) de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;*
- b) de terrorismo;*
- c) de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;*
- d) de extorsão mediante seqüestro;*
- e) contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;*
- f) contra o sistema financeiro nacional;*
- g) praticado por organização criminosa.”*

A Circular 3.461 de 24/07/2009 do Banco Central do Brasil estabelece as obrigações das instituições financeiras e outras entidades do mercado quanto a:

- Implementação de políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613;
- Manutenção atualizada das informações cadastrais dos respectivos clientes;

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	2 / 13

- Coleta de informações que permitam caracterizar seus clientes ou não como pessoas politicamente expostas e identificação da origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados;
- Manutenção de registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome;
- Manutenção de Informações e Registros pelos prazos estabelecidos na referida Circular; e
- Comunicação das ocorrências ao COAF, na forma determinada pelo BACEN.

3.2. Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 9.613/98, o COAF tem a finalidade de (i) disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades; e (ii) coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Esses procedimentos, basicamente, implicam a obrigatoriedade pelos agentes econômicos de identificar clientes e manter cadastros atualizados, registrar todas as transações acima de determinado limite e de comunicar as operações suspeitas aos órgãos competentes.

O trabalho do COAF está em consonância com as orientações que vêm sendo adotadas internacionalmente pelos organismos encarregados de promover o combate à “lavagem” de dinheiro e, considerando que seu funcionamento segue o modelo de uma FIU (Unidade de Inteligência Financeira), tem ampliado seus vínculos com organismos internacionais e agências congêneres de outros países empenhados na luta contra delitos dessa natureza, estabelecendo um amplo relacionamento com entidades no Brasil e no exterior para uma rápida e eficaz troca de informações. O resultado concreto dessa ação se materializa nas propostas de assinatura de Memorando de Entendimento com vários países.

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	3 / 13

- **Países e Territórios Não-Cooperantes.** O COAF, em cumprimento à recomendação n.º 21 do Grupo de Ação Financeira contra a “Lavagem” de Dinheiro - GAFI, expediu, em 20.02.2001, a Carta-Circular n.º 001/01, recomendando às pessoas jurídicas obrigadas nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613, de 03.03.1998, que examinassem com especial atenção as operações em que as respectivas contrapartes residissem ou se encontrassem estabelecidas nos países e territórios considerados como não-cooperantes, no âmbito da prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, conforme lista do Grupo, divulgada durante reunião plenária, em junho de 2000.
- **Receita Federal do Brasil.** A Instrução Normativa SRF nº 188, de 06.08.2002, relaciona países ou dependências com tributação favorecida ou oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas.

3.3. Estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Para o acompanhamento desse processo, a **VÓRTX** constituiu uma estrutura responsável pela PLD e adotou as seguintes providências, a saber:

- Estabeleceu e revisa periodicamente sua Política de PLD;
- Definiu no normativo EOR-01 – **Estrutura Organizacional**, do MCI, as atribuições e responsabilidades das unidades e pessoas envolvidas no processo de controle e PLD;
- Designou um Diretor Responsável pela implementação e cumprimento do presente normativo, cujo nome foi indicado ao BACEN;
- Atribuiu ao Gestor de Compliance o acompanhamento das políticas e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Utiliza os serviços de Auditoria de Controles Internos – empresa contratada para realizar exame da eficácia dos controles e da aderência dos procedimentos da **VÓRTX** à legislação, abrangendo os mecanismos de monitoramento das operações para coibir crimes de “lavagem de dinheiro” e de financiamento ao terrorismo; e
- Adotou procedimentos de gestão, cujas atividades a cargo das unidades envolvidas estão descritas no presente normativo.

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	4 / 13

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Manutenção de Informações Cadastrais

4.1.1. Unidade Administrativa

Manter informações cadastrais de todos os seus clientes, com documentos e dados, devidamente preenchidos e atualizados, conforme disposto no normativo SOP-01 – **Cadastramento de Clientes** e outras normas sobre o assunto.

Obter além das informações cadastrais requeridas, dados comprobatórios da capacidade econômica e dos rendimentos do cliente.

Identificar as PPE, supervisionando de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com tais pessoas.

4.2. Início de Relacionamento com o Cliente

4.2.1. Áreas Envolvidas com os Clientes

Para que o cliente inicie o relacionamento comercial com a **VÓRTX**, deverão ser atendidos os requisitos quanto ao cadastramento.

O monitoramento de operações será objeto de maior diligência para as seguintes categorias de clientes:

- Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países ou regiões considerados de alto risco; e
- Tipo de atividade/profissão: risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente, tais como: clientes relacionados com a produção ou distribuição de armas e outros

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	5 / 13

produtos militares, casas de loterias, organizações não governamentais (ONGs), entidades religiosas, partidos políticos, entre outros.

Quando a avaliação indicar qualquer suspeita, tais informações devem ser imediatamente reportadas ao Gestor de *Compliance*.

4.3. Manutenção de Informações e Registros

4.3.1. Gestor de Compliance

Manter à disposição do Banco Central do Brasil e CVM, durante os seguintes períodos mínimos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações:

- 10 (dez) anos, para as informações e registros relativos à transferência de recursos; e
- 5 (cinco) anos, para as informações e registros relativos às operações.

Assim, devem ser mantidas e conservadas por 5 anos as seguintes informações, juntamente com o nome da pessoa incumbida da atualização cadastral, o nome do responsável pela conferência e confirmação das informações prestadas e a data de início do relacionamento com o cliente permanente:

- Toda documentação envolvida na avaliação cadastral e capacidade econômica do cliente;
- Documentação que comprove o acompanhamento da relação de negócios com PPE;
- Registro de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome, contados da data de cada operação; e
- Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	6 / 13

O prazo de guarda dos cadastros e registros das transações poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelo BACEN (ou por outro Órgão Regulador) à **VÓRTX**.

4.4. Divulgação e Treinamento

4.4.1. Gestor de Compliance

Dar ampla divulgação interna das políticas e procedimento de PLD.

Manter programa de treinamento destinado a orientar os Colaboradores em geral quanto aos procedimentos de controle interno e de PLD, tendo reciclagem anual e eventos sempre que surgirem fatos novos relacionados ao tema.

Nota: O controle da capacitação dos Colaboradores é realizado pelo responsável pela unidade Administrativa que após o período de experiência encaminha o colaborador ao treinamento.

4.5. Políticas “Conheça seu Funcionário” e “Conheça seu Cliente”

As **VÓRTX** estabelecem critérios para seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos, sua admissão e treinamento e acompanha sua situação econômico-financeira objetivando a PLD, conforme descrito no normativo AFI-02 – **Administração de Recursos Humanos**.

Também se preocupa em obter as informações necessárias de seus clientes prospectivos através de uma entrevista pessoal realizada pelo Responsável pelo contato, conforme orienta o normativo POL-01 – **Política “Conheça Seu Cliente”**, voltada à prevenção à “lavagem de dinheiro”.

É garantida a divulgação interna aos colaboradores da **VÓRTX** dos procedimentos à

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	7 / 13

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que assinam o Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo apenso à norma AGI-03/01, declarando ter ciência de todos os normativos do MCI. Este Termo será renovado anualmente e arquivado no dossiê do colaborador.

O Gestor de *Compliance* acompanhará o comportamento dos colaboradores da **VÓRTX** quanto ao cumprimento do Código de Ética, devendo verificar alterações significativas de comportamento e situações específicas dos colaboradores como:

- Conflitos de interesses com clientes ou prestadores de serviços;
- Mudanças significativas de padrões de renda;
- Alteração significativa do comportamento do colaborador; e
- Apresentação de resultados e superação de metas repentinas de forma inesperada.

4.6. Análise e Comunicação das Ocorrências

4.6.1. Gestor de Compliance

Avaliar e propor ao Diretor de Governança políticas e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

Receber as comunicações das unidades a respeito de indícios de ocorrência de crime de “Lavagem de Dinheiro”.

Levar ao conhecimento da Diretoria de Governança as suas suspeitas, devidamente fundamentadas, para as providências cabíveis;

Propor à Diretoria de Governança o encerramento ou continuidade do relacionamento com cliente quando a **VÓRTX** tiver ciência de que tal cliente teve seu nome divulgado pela imprensa em suposto envolvimento em caso suspeito de lavagem” e/ou ocultação de bens, direitos e valores ou em outro caso em que teve a sua credibilidade posta em dúvida;

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	8 / 13

4.6.2. *Diretoria de Governança*

Analisar os indícios levantados pelo Gestor de Compliance e orientar em relação aos procedimentos a serem adotados;

Analisar o perfil do cliente, os produtos e serviços que serão utilizados por intermédio da **VÓRTX** e a compatibilidade das informações apresentadas pelo cliente com sua capacidade econômico-financeira;

Devem ser objeto de exame os casos que apresentem indícios de crimes de “lavagem” e para os quais não foram apresentadas justificativas plausíveis, conforme prevê as normas do Banco Central do Brasil e CVM.

Determinar a comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras – COAF e à CVM das operações ou movimentações consideradas suspeitas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contado da data do seu conhecimento.

4.6.3. *Gestor de Compliance*

Proceder às comunicações de indícios determinadas pela Diretoria de Governança ao COAF e à CVM, na forma determinada pelo BACEN, na data da operação ou da proposta de realização da operação informando, ainda, tratar-se ou não de cliente considerado como PPE.

Tais comunicações deverão ser feitos imediatamente no Siscoaf (Comunicações do Sistema Financeiro), através do site:

<https://www.fazenda.gov.br/siscoaf/portugues/default.asp>.

Proceder às comunicações de encerramento de relacionamento com clientes determinadas

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	9 / 13

pela Diretoria de Governança;

4.7. Lançamento de Novos Produtos e Serviços

4.6.4. Gestor de Riscos

Avaliar novos produtos e serviços sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro, detectando aqueles que possuem maior risco de serem utilizados para a prática de atos ilícitos.

4.8. Vedação da Informação ao Cliente

A legislação impõe à Instituição abster-se de fornecer, aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de “lavagem de dinheiro”.

4.9. Responsabilidade Administrativa

A **VÓRTX**, bem como seus administradores responsáveis que deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei n.º 9.613 no seu artigo 12, estarão sujeitos às sanções, que prevêm:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Inabilitação;
- Cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- Reclusão sem direito à fiança ou liberdade provisória; e
- Seqüestro de bens direitos e valores.

Tal omissão poderá, ainda, sujeitar o controlador e os administradores da instituição, assim considerados os diretores e gerentes às penalidades definidas na Lei n.º 7492 de 16/06/86

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	10 / 13

que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, conhecida como “Lei do Colarinho Branco”, envolvendo prisão preventiva do acusado, sem direito a prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes.

4.10. Salva Guarda Legal

As comunicações efetuadas obedecendo à Lei nº 9.613, não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à **VÓRTX**, nem aos seus administradores responsáveis.

5. RISCOS E PONTOS DE CONTROLE

RISCOS						RC = Risco de Crédito	RLi = Risco de Liquidez	RM = Risco de Mercado
						RLe = Risco Legal	RO = Risco Operacional	RI = Risco de Imagem
RC	RLi	RM	RL e	RO	RI	PONTOS DE CONTROLE		
X	X			X	X	Existência de políticas e procedimentos de controles internos de PLD.		
X	X		X	X	X	Definição das responsabilidades das unidades e pessoas envolvidas na PLD, com indicação do nome do Diretor responsável ao BACEN		
X	X		X	X	X	Manutenção de informações cadastrais de clientes atualizadas		

X	X		X	X	X	Início ou prosseguimento da relação de negócio com o cliente somente após seu cadastramento e identificação tratar-se ou não de PPE
---	---	--	---	---	---	---

RISCOS						RC = Risco de Crédito	RLi = Risco de Liquidez	RM = Risco de Mercado
						RLe = Risco Legal	RO = Risco Operacional	RI = Risco de Imagem

RC	RLi	RM	RL e	RO	RI	PONTOS DE CONTROLE
----	-----	----	---------	----	----	---------------------------

X	X		X	X	X	Verificação da compatibilidade entre os recursos movimentados pelo cliente e sua capacidade financeira
---	---	--	---	---	---	--

X	X		X	X	X	Identificação da origem dos recursos movimentados pelo cliente e de seu beneficiário final
---	---	--	---	---	---	--

X	X		X	X	X	Dedicação de atenção especial às operações ou propostas com indícios de burla ou que extrapolem os limites da normalidade
---	---	--	---	---	---	---

			X	X		Manutenção pelo prazo de 5 anos das evidências de análise das operações e propostas suspeitas
--	--	--	---	---	--	---

			X	X		Manutenção pelo prazo de 10 anos dos registros relativos a transferências eletrônicas e 5 anos para as demais operações.
--	--	--	---	---	--	--

Grupo
SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS E RISCOS

Código
SCR- 02

Assunto
PREVENÇÃO À LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

X	X		X	X	X	Acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
			X	X	X	Comunicação ao COAF e CVM dos casos suspeitos dentro dos prazos e na forma definida pelo BACEN.

6. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O estabelecimento dos parâmetros / limites operacionais deverá ser efetuado por unidade não envolvida diretamente com a contratação de clientes.

A aplicação das regras e a monitoração dos aspectos de suspeição, quanto a qualquer operação, será responsabilidade de todos os Colaboradores, porém, a decisão de comunicação ao COAF e CVM será de responsabilidade da Diretoria.

7. ANEXOS

Não se aplica.

Edição	Emissão	Revisão	Elaboração	Aprovação	Página
2ª	Out/2005	Marina	Conceitual Assessoria	Diretoria de Governança	13 / 13